

VOTO

PROCESSO: 00058.513391/2017-19

INTERESSADO: APOLO TÁXI AÉREO LTDA- EPP

RELATOR: RICARDO FENELON JUNIOR

1. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

- 1.1. De acordo com o art. 180 do Código Brasileiro de Aeronáutica CBA, a exploração de serviço aéreo público não regular na modalidade táxi-aéreo requer a expedição da competente autorização para operar, com previsão de validade de até 5 (cinco) anos. Nesse sentido, a Agência regulamentou e definiu os procedimentos para a obtenção de autorização para operar por meio da Resolução ANAC nº 377, de 15/03/2016 e Portaria nº 616/SAS, de 16/03/2016, respectivamente.
- 1.2. Conforme consta do Parecer nº 257/SAS, de 31/05/2017 (Parecer nº 257(SEI)/2017/GTOS/GEAM/SAS *SEI nº 0721056*), restou consignado nos autos que a sociedade empresária demonstrou cumprir todos os requisitos regulamentares necessários para obtenção da autorização para explorar serviço aéreo público não regular na modalidade táxi-aéreo.

2. **CONCLUSÃO**

- 2.1. Ante o exposto, e nos termos do art. 11 da <u>Lei nº 11.182/2005</u>, **VOTO FAVORAVELMENTE** à autorização para operar serviço aéreo público não regular na modalidade táxiaéreo à empresa **APOLO TÁXI AÉREO LTDA EPP**, pelo prazo de 5 (cinco) anos.
- 2.2. É como voto.

Ricardo Fenelon Junior

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fenelon Junior**, **Diretor**, em 29/06/2017, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n°</u> 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 0761645 e o código CRC 31C8D509.

SEI n° 0761645